

a) Antonio Xavier - Prefeito Municipal

a) Guarazil de Salles Bastos - Secretário

Lei n.º 602 de 30 de novembro de 1961

Institui no Município de Itambé
o Imposto sobre Transmissões de Propriedade Imóvel "Lugar-Vivos", o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e da outras providências.

O povo do Município de Itambé, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissões de Propriedade Imobiliária "Lugar-Vivos" e sua incorporação ao capital de renda e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n.º 6, que instituiu a discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros.

Art.º 2.º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no art.º 1.º, a legislação que vigorava, até agora, seguida pelo Estado.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé, 30 de nov.º de 1961

a) Antonio Xavier

Prefeito Municipal

a) Guarazil de Salles Bastos - Secretário